



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

PROPOSTA N.º 590/2023

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato Interadministrativo de Cooperação com a Freguesia de Benfica para o desenvolvimento da programação e gestão do Teatro Turim no âmbito do programa “Um Teatro em Cada Bairro” e minuta de contrato, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura e Relação com as Freguesias

Serviço: DMC

Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Lisboa inscreveu, nas Grandes Opções do Plano 2023-2027, o projeto municipal “Um Teatro em Cada Bairro”, que consiste numa rede de equipamentos culturais e criativos de media dimensão, com valências múltiplas, que deem resposta à procura crescente de espaços de trabalho e de apresentação na cidade, bem como o envolvimento e trabalho de proximidade de base territorial e comunitária;
2. No âmbito da deliberação n.º 561/CM/2023, de 26/09/2023 a Câmara Municipal de Lisboa deliberou aprovar o Programa “Um Teatro em cada Bairro”.
3. Este programa tem como missão criar uma rede de centros culturais de proximidade que permitam uma oferta de propostas culturais aos munícipes, construída com o envolvimento das comunidades e agentes locais ligando e racionalizando meios humanos e logísticos entre o Município de Lisboa e as demais instituições que constituem o ecossistema da cidade, sejam elas públicas ou privadas, associativas, governamentais ou outras;
4. O Programa “Um Teatro em Cada Bairro” pretende constituir-se com um roteiro para a criação ou para a inclusão de novos espaços nesta rede, estabelecendo os parâmetros gerais aos quais esse processo deve obedecer, seja através da gestão direta municipal ou da gestão partilhada com as Freguesias de Lisboa e/ou com entidades representativas do setor cultural da cidade;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

5. O programa “Um Teatro em cada Bairro” prevê o modelo de gestão em parceria com as Juntas de Freguesia, nos quais o funcionamento é assegurado por equipas das Juntas de Freguesia e a programação é da responsabilidade de cada Junta de Freguesia em colaboração com o Pelouro da Cultura da CML, propósito para o qual a CML pode apoiar a adaptação ou reabilitação destes espaços, ou participar nos custos associados à programação mediante análise do projeto e orçamento propostos pela Junta de Freguesia;
6. Este modelo dinâmico irá propiciar um trabalho colaborativo em rede destes equipamentos, com a coordenação geral da Direção Municipal de Cultura, com evidentes vantagens para a gestão dos recursos municipais de forma equilibrada pelos territórios da cidade, por um lado e para a diversidade, difusão, disseminação e ecletismo da programação cultural que é feita na cidade, sem esquecer a valorização do património imaterial das comunidades locais ou a necessidade de garantir a sua salvaguarda, apresentando-o em espaços criados para esse efeito;
7. Este projeto concorre para o alargamento da população implicada nas iniciativas culturais, afirmando claramente que a Cultura é feita para todos, que todos podem ser chamados a participar na sua conceção, que todos podem beneficiar da sua fruição, numa abordagem justa e equitativa na distribuição e na disseminação dessas oportunidades;

Considerando, ainda, que,

8. No âmbito da Proposta n.º 241/2023, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa em 10 de maio de 2023 e pela Assembleia Municipal de Lisboa em 30 de maio de 2023, foi aprovada a celebração do Contrato Interadministrativo de Cooperação com a Freguesia de Benfica, para a integração do Teatro Turim, no projeto “Um Teatro em Cada Bairro”;
9. Que o espaço Turim – Um Teatro em cada Bairro, concluídas as obras de reabilitação, inaugurou no dia 16 de setembro com uma programação cultural que se pretende variada, com teatro, dança, música, cinema, artes performativas, entre outras iniciativas, passando a constituir um espaço de experimentação e de acolhimento de diferentes propostas artísticas;
10. O Turim terá ainda uma vertente de apoio aos artistas e agentes culturais, a novos talentos,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

bem como às coletividades e associações locais, com o objetivo de incentivar não só a multidisciplinariedade, mas também de melhorar as assimetrias existentes no acesso à fruição cultural e ao lazer;

11. A Junta de Freguesia de Benfica apresentou o projeto de funcionamento do Teatro Turim, que mereceu a análise e a concordância dos serviços da cultura deste Município, nos termos da INF/571/DAC/DMC/CML/23 em anexo, prevendo a participação do Município nos custos associados com um valor de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) no presente ano;
12. O valor anual da comparticipação do Município nas despesas com a programação e a gestão do Teatro Turim para o ano de 2024 e seguintes será estabelecido em função da análise das propostas a apresentar pela Junta de Freguesia de Benfica e objeto de futuras contratações;

Considerando, por fim, que

13. A reorganização administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da Cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o Município e as Freguesias;
14. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e conseqüentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;
15. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
16. Por outro lado, a consagração constitucional das autarquias locais, enquanto pessoas coletivas públicas de base territorial e corolário da organização democrática do Estado - cfr.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

- artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa –, permite-lhes prosseguir os interesses próprios das respetivas populações, através dos seus órgãos de governo próprios;
17. Deste modo, a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em especial no que respeita ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, mormente, os interesse próprios das respetivas populações, pode ser formalizada através de contratos administrativos de cooperação, o modelo de excelência para essa autonomia pública contratual;
 18. Assim, é possível a celebração de contratos interadministrativos de cooperação, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível dos Espaços Culturais;
 19. Nos termos do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o legislador confere quer em relação às Freguesias, quer em relação aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em recíproca articulação (*vide* o n.º 1 do artigo 7.º conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º);
 20. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia, têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, incumbindo-lhes exercer essas atribuições e competências em articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações – *vide* artigo 9.º, n.º 1, alínea j) e artigo 25.º, n.º 1, alínea j)), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 21. O n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, determina que *“a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) O contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; b) A cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e c) As entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação”;

22. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como, quer o Município quer a Freguesia, não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º-A e com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 – A celebração entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Benfica do Contrato Interadministrativo de Cooperação para o desenvolvimento da programação e gestão do Teatro Turim, no âmbito do programa “Um Teatro em Cada Bairro”, com a afetação de recursos financeiros para o ano de 2023 no valor total de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), e a correspondente transferência de verba, a pagar em 2023, nos termos previstos na minuta de Contrato Interadministrativo de Cooperação em anexo;

2 – A aprovação da minuta do Contrato Interadministrativo de Cooperação a celebrar com a Freguesia de Benfica, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

GABINETE DO VEREADOR DIOGO MOURA

A despesa tem enquadramento orçamental, no ano de 2023, na Orgânica 10038, Classificação Económica D.04.05.01.02, Ação do Plano 44535_RP.

Lisboa, 11 de outubro de 2023

O Vereador,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Diogo Moura', written over a rectangular stamp area.

Diogo Moura